

**TERMO DE CONTRATO Nº 2022.04.26.003
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA E A
EMPRESA MARIA ELIANE PEREIRA
(MEP COMÉRCIO).**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 11.210.107/0001-80, com sede na RODOVIA/CE 187, KM 02 – BAIRRO: FRECHEIRAS, TIANGUÁ-CE, neste ato representado pelo Sr.º Marcos Antônio da Silva Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MARIA ELIANE PEREIRA (MEP COMÉRCIO)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.303.281/0001-78, com sede na RUA MANOEL PONTES, 1480, RENATO PARENTE, SOBRAL-CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª Maria Eliene Pereira Gomes, portadora do CPF nº 510.363.713-87, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.002/2022 PP SRP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.002/2022 PP SRP, disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 077/2017 de 23 de Agosto de 23017 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Leis Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006, 147 de 07 de Agosto de 2014, 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES, EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI. ANEXO I, DESTE EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Lote 01 - Material de limpeza e higienização

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA (HIPOCLORITO DE SÓDIO) TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5%PP - GALÃO DE 5 LITROS	GL	OLIMPO	4	RS 11,30	RS 45,20
2	ALCOOL 70%. ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE - FRASCO DE 1000ML	FRASCO	RETIRO	8	RS 8,75	RS 70,00

MARIA
ELIANE
PEREIRA:11303281000
03281000178
Assinado de forma
digital por MARIA
ELIANE
PEREIRA:11303281000
178
Dados: 2022.04.26
13:50:05 -03'00'

3	AROMATIZANTE - DESODORIZADOR DE AR AEROSOL COM 360ML	FRASCO	ULTRA FRESH	8	RS 11,00	RS 88,00
4	BOBINA DE PANO MULTIUSO TIPO PERFEX COM 300 METROS E 600 PANOS	BOBINA	ALKLIN	1	RS 94,25	RS 94,25
9	DESINFETANTE PERFUMADO PARA DESINFECÇÃO E ODORIZAÇÃO DE AMBIENTES - GALÃO DE 5 LITROS	GL	BRAZIL	8	RS 14,40	RS 115,20
10	DETERGENTE NEUTRO DE 500ML	FRASCO	LAVA BEM	20	RS 1,90	RS 38,00
16	ESPONJA DE LÃ DE AÇO COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO PESO 60G- PACT C/8 UNIDADES	PCT	ASSOLAN	4	RS 3,20	RS 12,80
18	ESPONJA SINTETICA DUPLA	UND	BRILHEX	32	RS 0,80	RS 25,60
20	FLANELA DE ALGODÃO PARA LIMPEZA 40X60CM E PESO BRUTO 80GR	UND	ROMA	4	RS 1,60	RS 6,40
22	INSETICIDA AEROSOL FRASCO COM 380ML	FRASCO	BAYGON	4	RS 9,10	RS 36,40
23	LIMPA VIDRO LÍQUIDO - FRASCO C/ 500ML. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS	FRASCO	AZULIM	1	RS 8,10	RS 8,10
25	LIXEIRA TELADA PARA ESCRITÓRIO DE METAL, SEM TAMPAS - 10LITROS	UND	FRATELI	4	RS 27,20	RS 108,80
26	LUSTRA MOVEIS - ESPECIFICAÇÃO: LUSTRA MÓVEIS FRASCO COM 200ML. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS	FRASCO	POLIFLOR	8	RS 3,50	RS 28,00
30	PA PLÁSTICA C/ CABO 80CM	UND	CRISTAL	1	RS 8,37	RS 8,37
31	PANO DUPLO DE CHÃO 45X70CM	UND	ALGO BOM	16	RS 4,81	RS 76,96
33	PAPEL HIGIENICO PACOTE COM 4 ROLOS DE 10X30M FOLHA SIMPLES	PCT	FLORAL	24	RS 5,29	RS 126,96
34	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO NÃO RECICLADO, BRANCO, ABSORVENTE DE FIBRAS CELULOSICAS, DIMENSÕES 23X23CM - EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS	PCT	FLORAL	24	RS 14,44	RS 346,56
38	RODO PLÁSTICO - TAMANHO 40CM (CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO)	UND	CRISTAL	8	RS 5,50	RS 44,00
40	SABÃO EM PÓ 500GR - GARANTE ALTO DESEMPENHO NA REMOÇÃO DAS MANCHAS DAS ROUPAS	PCT	INVICTO	8	RS 3,80	RS 30,40
41	SABONETE ANTISSÉPTICO P/ MÃOS - GALÃO C/ 5LTS	GL	LIMPEMAX	4	RS 69,60	RS 278,40
45	SACO PLÁSTICO PARA LIXO GRUPO D, COR PRETO RESISTENTE A RUPTURA E VAZAMENTOS, IMPERMEÁVEL. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT 9191/2000. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE - PACOTE COM 100 UNIDADES - 30L	PCT	RAVA	16	RS 19,40	RS 310,40
52	VASSOURA EM PELO RESISTENTE E DURÁVEL, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO	UND	CARIRI	8	RS 9,90	RS 79,20
54	VASSOURINHA DE BAHEIRO COM SUPORTE E CABO PLÁSTICO PARA USO EM SANITÁRIO	UND	HORIZONTE	1	RS 8,40	RS 8,40

Lote 02 - Material de expediente

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
8	BORRACHA PONTEIRA BRANCA, MACIA PARA ENCAIXAR NO LÁPIS, DE FORMATO ARREDONDADO PCT COM 100 UNIDADES	PCT	MERCUR	1	RS 15,00	RS 15,00
10	CAIXA ORGANIZADORA P/ ARQUIVO FÁCIL POLIIONDA EM PROLIPROPILENO 2,2MM COR VERDE ESCURO	UND	ALAPLAST	8	RS 7,80	RS 62,40
11	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS DE PLASTICO RESISTENTE FONTE DE ENERGIA BATERIA. ACOMPANHA A BATERIA.	UND	KADIO	3	RS 20,60	RS 61,80
12	CANETA ESFEROGRAFICA 07 AZUL	UND	BIC	160	RS 0,65	RS 104,00
15	CANETA MARCA TEXTO COR (AMARELA) PONTA 4MM	UND	RADEX	40	RS 2,10	RS 84,00
18	CLIP METÁLICO NIQUELADO Nº 2.0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	ACC	8	RS 2,70	RS 21,60
19	CLIP METÁLICO NIQUELADO Nº 4.0 - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	ACC	8	RS 3,60	RS 28,80
21	CLIP METALICO NIQUELADO Nº 8.0 - CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	ACC	8	RS 3,55	RS 28,40
23	COLA BASTÃO TAMANHO 20 GRAMAS	UND	BRW	8	RS 3,30	RS 26,40
27	CORRETIVO EM FITA 4,2 MMX 12M	UND	BRW	2	RS 5,10	RS 10,20
29	ENVELOPE BRANCO FORMATO A4 229 X 324MM 75G CX COM 100 UND	CX	SCRITY	4	RS 30,30	RS 121,20
31	ESTILETE LARGO 29BP CORPO ACRILICO, SISTEMA DE TRAVA, LÂMINA RESISTENTE DE 15CM	UND	MASTERPRINT	4	RS 1,90	RS 7,60
32	ETIQUETA AUTO ADESIVA 33,9MM X 101,6MM COR BRANCA COM 25 FOLHAS TAMANHO CARTA COM 2 COLUNAS CADA COLUNA COM 7 UNIDADES	CX	PIMACO	16	RS 30,30	RS 484,80
36	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA EM METAL INOXIDÁVEL	UND	BRW	8	RS 1,70	RS 13,60
38	FITA ADESIVA DE EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE - MEDINDO 50MMX50M	UND	TARTAN	32	RS 4,70	RS 150,40
42	FITA GOMADA EM KRAFT NATURAL DE USO GERAL MEDINDO 48MM X 50M	UND	SCOTCH	4	RS 11,70	RS 46,80
43	GRAMPEADOR 26/6 EM PLÁSTICO DURO - CAPACIDADE DE 25 FOLHAS	UND	BRW	4	RS 17,39	RS 69,56
44	GRAMPEADOR GRANDE ATÉ 100 FOLHAS - ESTRUTURA METÁLICA, CAPACIDADE ATÉ 100 FOLHAS, GRAMPOS 23/6, 23/13, 23/8, 23/15, 23/10 - CAIXA COM 1 UNIDADE.	UND	BRW	1	RS 67,80	RS 67,80
45	GRAMPO P/ GRAMPEADOR COBREADO 26/6 CX COM 5000 UNIDADES	CX	BRW	8	RS 5,30	RS 42,40
46	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAM. 9/10-23/10 (CAIXA COM 1000UND)	CX	BRW	4	RS 13,30	RS 53,20

49	LÁPIS PRETO APONTADO Nº 2 CORPO SEXTAVADO - CX COM 144 UNIDADES	CX	NOBRE	1	R\$ 29,70	R\$ 29,70
50	LIGA ELÁSTICO AMARELA PACOTE C/2.200 UNIDADES PESO 1KG	PCT	MAMUTH	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
53	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 1/4 COM 100 FOLHAS NUMERADAS CAPA DURA	UND	TILIBRA	8	R\$ 10,50	R\$ 84,00
55	PAPEL A4 40KG 210MM X 297MM - PCT C/ 200 FOLHAS, CORES VARIADAS.	PCT	STATUS	1	R\$ 27,65	R\$ 27,65
57	PAPEL A4 COR BRANCO 210MM X297 MM, 75G/M2 - RESMA COM 500 FOLHAS	RESMA	CHAMEX	120	R\$ 21,42	R\$ 2.570,40
68	PASTA REGISTRADORA AZ LOMBO ESTREITO, TIGRADO, USUAL CARTÃO COM ESPESSURA DE 1.7MM	UND	FRAMA	80	R\$ 11,93	R\$ 954,40
69	PASTA REGISTRADORA AZ LOMBO LARGO TIGRADA USUAL CARTÃO COM ESPESSURA DE 1.7MM	UND	FRAMA	120	R\$ 12,51	R\$ 1.501,20
71	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA DE QUALIDADE, FORMATO 235MMX360MM. CARACTERÍSTICAS: POSSUI VARETA PLÁSTICA, ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO, COR CASTANHO	UND	DELLO	80	R\$ 2,08	R\$ 166,40
72	PERFURADOR 2 FUROS ALTA RESISTENCIA COM MARGINADOR CAPACIDADE DE 40 FOLHAS	UND	JOCAR OFFICE	1	R\$ 40,49	R\$ 40,49
73	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES PACOTE COM 04 UNIDADES	PCT	PANASONIC	4	R\$ 12,48	R\$ 49,92
74	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AAA VALIDADE MINIMA DE 24 MESES PCT COM 4 UND	PCT	PANASONIC	4	R\$ 10,24	R\$ 40,96
85	POST IT BLOCO MARCADORES DE PAGINA 38MM X 50MM PACOTE COM 04 BLOCOS - COR AMARELA	PCT	BRW	24	R\$ 5,72	R\$ 137,28
86	POST IT MARCADORES DE PÁGINA (FLAGS) 12MM X 45MM 200 FOLHAS, CORES SORTIDAS	PCT	BRW	24	R\$ 6,30	R\$ 151,20
90	REGUA PLASTICA 30CM TRANSPARENTE	UND	DELLO	8	R\$ 1,00	R\$ 8,00
91	TESOURA ACO INOXIDAVEL COMPRIMENTO TOTAL 21CM	UND	CIS	4	R\$ 10,50	R\$ 42,00
93	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO COR PRETA FRASCO COM 40 ML	FRASCO	BRW	4	R\$ 2,75	R\$ 11,00
95	UMIDIFICADOR DE DEDOS 12G	UND	SULBRASILK	4	R\$ 2,12	R\$ 8,48

Lote 05 - Equipamentos e material permanente

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
2	CAFETEIRA ELÉTRICA 10 LITROS, VOLTAGEM 220V, CORPO AÇO INOX 430, BOJO INTERNO AÇO INOX 304, SISTEMA BANHO MARIA, COM: PINGADEIRA, TUBO DE NÍVEL FRONTAL, POTÊNCIA 1300 WATTS, TERMOSTATO 20 A 120°,	UND	CONSERCAF	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

MARIA ELIANE
Assinado de forma digital por MARIA ELIANE
PEREIRA:1130178
3281000178
Data: 2022.04.26 15:50:36 -0300'

RESISTÊNCIA AÇO INOX, COADOR DE PANO, VARETA PARA LIMPEZA, TORNEIRA REMOVÍVEL PARA LIMPEZA.						
---	--	--	--	--	--	--

Lote 06 - Gêneros alimentícios

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL NA COR BRANCA - PACOTE DE 1KG	PCT	OLHO D'AGUA	40	RS 4,19	RS 167,60
2	ÁGUA MINERAL - (RECARGA). ÁGUA MINERA NATURAL ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS, LISO, TRANSPARENTE (COM NITIDA VISIBILIDADE), SEM MANCHAS, SEM FUROS OU MICROFUROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSOS, LACRADO COM TAMPA. COM CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DOS ORGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 MESES - SEM GÁS	GL	SO ÁGUA	96	RS 6,48	RS 622,08
3	ÁGUA MINERAL 20 LITROS (COM VASILHAME). ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE 20L: LISO, TRANSPARENTE (COM NITIDA VISIBILIDADE), SEM MANCHAS, SEM FUROS OU MICROFUROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSOS, LACRADO COM TAMPA. PRAZO MINIMO DE VALIDADE DO GARRAFAO (24 MESES) - SEM GÁS	GL	SO ÁGUA	16	RS 20,28	RS 324,48
4	BISCOITO SABOR DOCE - PACOTE COM 400G	PCT	COELHO	40	RS 4,70	RS 188,00
5	BISCOITO TIPO SALGADO AMANTEIGADO - PACOTE COM 400G	PCT	COELHO	40	RS 4,70	RS 188,00
6	CAFÉ TORRADO E MOIDO - EMBALAGEM ALMOFADA DE 250G COM SELO DE PUREZA ABIC.	UND	KIMIMO	40	RS 7,50	RS 300,00
7	MARGARINA CREMOSA COM SAL, ACONDICIONADO EM POTE COM 500G	POTE	DELICATA	40	RS 7,15	RS 286,00

3.1. O valor total da contratação é de **RS12.604,60** (doze mil seiscentos e quatro reais e sessenta centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO – 01.01.10.302.0002.2.001

ELEMENTOS DE DESPESAS:

* 33.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO, VALOR RS11.404,60 (onze mil quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos).

* 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, VALOR RS1.200,00 (mil e duzentos reais).

MARIA ELIANE PEREIRA
Assinado de forma digital por MARIA ELIANE PEREIRA:1130328100
3281000178
Dados: 2022.04.26 15:50:48 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, havendo interesse da administração, disposto no art. 57 e incisos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

61 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.5 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.6 - A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.8 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9 - O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto as prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-simile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI.

MARIA ELIANE Assinado de forma digital
PEREIRA:1130 PEREIRA:11303281000178
3281000178 3281000178
15:51:00 -03'00'



7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados nas Ordens de Compras, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pelo Órgão requisitante (CPSI) do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;

b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local), nos locais definidos pelos órgãos contratantes.

7.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor (CPSI) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

7.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.3. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI.

7.3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI.

7.4. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.5. Os produtos licitados/registrados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa respeitabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.7.1. O "atesto" fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.9.1. Não produziu os resultados acordadas;

7.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- 7.10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.14. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pro-rata teniporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 (trinta) dias.
- 7.15. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 7.16. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVO - DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 8.2. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.6. Determinar o horário da realização/entrega dos serviços/produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

Assinado de forma digital por MARIA ELIANE PEREIRA:11303281000178
03281000178
1551:22-0300

9.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

9.12. Receber o objeto do contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei na 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos/contratados objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

10.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.11. Efetuar a entrega do objeto, em embalagem do fabricante, lacrada, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e, incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado; comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade constatada e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados; responder pelas despesas resultantes de qualquer ações, demandas

decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

10.13 - Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.14 - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE.

10.15 - Instruir seus empregados quanto ir necessidade de acatar as Normas internas da Administração; 10.16 - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.17 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.18. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

10.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

10.20. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, o Consórcio poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.

MARIA
ELIANE
PEREIRA:1130
3281000178

Assinado de forma digital por MARIA ELIANE PEREIRA:11303281000178
Dados: 2022.04.26 15:51:44 -03'00'

VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com o CPSI pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com o CPSI por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA por, no mínimo, 1(um) ano.

XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA- CPSI por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com o CPSI por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da pregoeira, bem como pessoas que integram os processos do CPSI, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.3. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

MARIA ELIANE Assinado de forma digital
PEREIRA:1130 PEREIRA:11303281000178
3281000178 Dados: 2022.04.26
15:52:06 -03'00'

11.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

11.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

11.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

MARIA
ELIANE
PEREIRA:1130
3281000178

Assinado de forma
digital por MARIA
ELIANE
PEREIRA:1130328100
0178
Dados: 2022.04.26
15:52:17 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

MARIA ELIANE
PEREIRA:1130
3281000178

Assinado de forma digital
por MARIA ELIANE
PEREIRA:1130281000178
Dados: 2022.04.26 15:52:29
-03'00'

q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de TIANGUÁ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, par estarem justas e acordes após lida e julgada conforme, as partes assinam a presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e tear, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também a assinam, para que surta seus jurídicas e legais efeitos.

Ibiapina-CE, 26 de abril de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI

CNPJ Nº. 11.210.107/0001-80

Marcos Antônio da Silva Lima

Presidente

CONTRATANTE

MARIA

ELIANE

PEREIRA:1130

3281000178

Assinado de forma
digital por MARIA
ELIANE

PEREIRA:113032810
00178

Dados: 2022.04.26
15:52:47 -03'00'

MARIA ELIANE PEREIRA (MEP COMÉRCIO)

CNPJ Nº. 11.303.281/0001-78

Maria Eliene Pereira Gomes

CPF Nº. 510.363.713-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nicholas Silva Coutinho
CPF: 604063343-55

2. _____
CPF: